



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 1 de 17

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	10
Outros atos oficiais .....	14

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 2 de 17

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 11/2024 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024

***“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, a que se refere a Seção V, Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, legisla em vigor, e

**CONSIDERANDO:** o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/21, no Capítulo X, acerca dos Procedimentos Auxiliares, que têm por finalidade apoiar as ações administrativas na condução de suas contratações;

**CONSIDERANDO:** que o § 1º do artigo 78, da Lei nº 14.133/21, exige que os procedimentos auxiliares sejam regulamentados pelo Ente Municipal, através de critérios claros e objetivos;

**CONSIDERANDO:** que o Sistema de Registro de Preços [SRP], previsto na Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, é um procedimento que garante à Administração a escolha de bens e serviços sob a condição de pretensa contratação, favorecendo a diminuição de contratações diretas sem licitação;

**CONSIDERANDO:** que a Seção V, do Capítulo X, da Lei nº 14.133/21, trouxe inúmeras questões não tratadas na Lei de Licitações anterior, sobretudo, quanto à possibilidade de aditamento e de realinhamento das atas de registro de preços, de acordo com as regras previstas em regulamento próprio do Ente Municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Caiabu o Sistema de Registro de Preços [SRP], de que trata a Seção V do Capítulo X, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Fica facultado às demais entidades ou órgãos públicos municipais da Administração Pública Indireta a adoção das regras deste Decreto na organização de suas ações e futuras contratações pelo SRP.

**Art. 2º.** Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

**I** - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II** - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem

praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III** - Órgão Gerenciador - Prefeitura Municipal de Caiabu ou outra entidade ou órgão público municipal da Administração Pública Indireta, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, seja responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

**IV** - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

**V** - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

**Art. 3º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I** - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III** - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**Art. 4º.** Para o Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal utilizar-se-á da modalidade pregão preferencialmente na sua forma eletrônica.

**§1º.** Na hipótese de optar pela forma presencial, caberá observar o disposto no §2º do artigo 17, da Lei nº 14.133/21.

**§2º.** O Sistema de Registro de Preços poderá ser formalizado por meio de processo de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, quando a contratação tiver por referência as hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21, conforme o caso, e necessária para atender mais uma secretaria, departamento ou divisão municipal.

**§3º.** Na hipótese do parágrafo anterior, no processo da contratação deverão ser reunidos os elementos que caracterizam a inexigibilidade ou de dispensa de licitação, conforme o caso.

**§4º.** A modalidade concorrência para o Sistema de Registro de Preços será adotada quando envolver a contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e presenteuma das hipóteses prevista no artigo 3º, deste Decreto.

**Art. 5º.** O edital de licitação para registro de preços, além das regras previstas na Lei nº 14.133/21, deverá contemplar:

**I** - as especificidades da licitação e de seu objeto,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 3 de 17

inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

**II** - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

**III** - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

**IV** - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**V** - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

**VI** - as condições para alteração de preços registrados;

**VII** - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

**VIII** - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

**§1º.** O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no processo.

**§2º.** Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23, da Lei nº 14.133/21, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**§3º.** É permitido registro de preços com indicação limitada por secretaria, departamento ou divisão, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I** - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**II** - no caso de alimento perecível;

**III** - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**§4º.** Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**§5º.** O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

**I** - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

**II** - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

**III** - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

**IV** - atualização periódica dos preços registrados;

**V** - definição do período de validade do registro de preços;

**VI** - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

**§6º.** A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

**Art. 6º.** Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

**Parágrafo único.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 7º.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação ao fornecedor da sanção prevista no §4º do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 8º.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95, da Lei nº 14.133/21.

**Art. 9º.** A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de nova licitação específica para a aquisição pretendida.

**Art. 10.** Os preços registrados poderão ser realinhados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

**§1º.** O detentor da ata deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência da ata de registro de preços ou do contrato dela decorrente, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 4 de 17

de preços dos bens ou serviços registrados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

**§2º.** Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**§3º.** O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços registrados em ata não sendo realizada para estas quaisquer análises retroativas.

**§4º.** Os preços registrados também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**§5º.** Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços registrados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

**§6º.** A ata de registro de preços estabelecerá o prazo máximo para a resposta do órgão gerenciador quanto ao pedido protocolado pelo seu detentor.

**§7º.** De posse do pedido de realinhamento ou de alteração dos preços registrados, o órgão gerenciador, no prazo definido na ata de registro de preços:

**I** - fará ampla pesquisa de mercado, para constatar a ocorrência dos fatores que afetaram a política os preços registrados; e

**II** - consultará os demais fornecedores ou prestadores de serviços pela ordem de classificação, se aceitarão assumir a ata de registro de preços pelas condições iniciais.

**§8º.** Se os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes aceitarem as condições iniciais, o órgão gerenciador informará o detentor da ata, que poderá decidir manter o vínculo ou pedir a sua liberação.

**§9º.** Para efeitos do parágrafo anterior, na hipótese de o detentor da ata pedir a liberação, o órgão gerenciador convocará os fornecedores ou prestadores de serviços remanescentes para celebrarem a nova ata de registro de preços.

**§10.** Se os fornecedores ou prestadores de serviços não aceitarem assumir a ata de registro de preços nas condições iniciais, o órgão gerenciador, após a pesquisa de mercado, decidirá pela concessão ou não do realinhamento ou da alteração dos preços da ata, comunicando o detentor no prazo a que se refere o §5º deste artigo.

**§11.** Havendo a negativa do realinhamento na hipótese do parágrafo anterior, o detentor poderá solicitar a sua liberação, caso em que o órgão gerenciador, pela ausência de êxito nas negociações, procederá a revogação da ata de

registro de preços, adotando-se as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 11.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, e os §§ 8º e 9º, do artigo 10, deste Decreto.

**Art. 12.** Na prorrogação da ata de registro de preços, que supere o prazo de 12 [doze] meses, na forma prevista no artigo 16, deste Decreto, os preços registrados serão reajustados em índice oficial definido na referida ata.

**Art. 13.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

**§1º.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§2º.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**I** - por razão de interesse público; ou

**II** - a pedido do fornecedor.

**Art. 14.** É vedada efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o artigo 125, da Lei nº 14.133/21, respeitada a hipótese prevista no §3º do artigo 5º, deste Decreto.

**Art. 15.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observando-se o Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for compatível.

**Art. 16.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 [doze] meses, admitida a sua prorrogação, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Art. 17.** A Administração Municipal, na busca por maior economia de escala, a seu critério, poderá divulgar a sua intenção de registro de preços através de seu sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 8 [oito] dias úteis.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 5 de 17

**§1º.** Caso a Administração Municipal institua unidades gerenciadoras de contratação, a publicação a que alude o caput deste artigo será necessária, possibilitando que as referidas unidades informem o interesse e forneçam os seus quantitativos.

**§2º.** Será facultado à Administração Municipal permitir que outra entidade ou órgão público participe do registro de preços como órgão participante, desde que haja:

**I** - manifestação de interesse no prazo conferido no caput deste artigo;

**II** - envio da relação dos bens ou serviços, com o detalhamento de seus quantitativos e condições de entrega ou de prestação, além de outras informações específicas da entidade ou do órgão público participante, que seja relevante para constar da ata de registro de preços.

**§3º.** Ao órgão gerenciador caberá:

**I** - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; e

**II** - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

**III** - elaborar o edital e seus anexos e conduzir o processo licitatório.

**§4º.** A critério da Administração Municipal, o edital da licitação poderá estabelecer regras e condições específicas, a depender do objeto, para a participação de outra entidade ou órgão público em seu registro de preços.

**§5º.** Poderá a Administração participar de registro de preços de outro órgão ou entidade pública na condição de órgão participante ou não participante, respeitadas as condições e normas do regulamento do órgão ou entidade gerenciadora.

**§6º.** Será permitida adesão (carona) em ata de registro de preços por entidade ou órgão público não participante da Administração Pública Municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação, com fundamento no §3º, art. 86, da Lei Federal nº 14.133/21.

**Art. 18.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**§1º.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**§2º.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o §1º deste artigo fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública na utilização da ata de registro de preços deste órgão gerenciador.

**§3º.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**§4º.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**§5º.** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata

para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§6º.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**§7º.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório,

de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**§8º.** A utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este artigo será formalizada mediante prévia celebração de termo de adesão.

**Art. 19.** A Administração Municipal, na condição de órgão não participante, poderá aderir a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidades estadual, distrital, federal ou municipal, observadas as regras e condições específicas definidas pelo órgão gerenciador respectivo.

**§1º.** Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração Municipal deverá:

**I** - apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

**II** - demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23, da Lei nº 14.133/21.

**III** - realizar prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**§2º.** Na forma do art. 53, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de adesões a atas de registro de preços.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 6 de 17

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 01 de fevereiro de 2024.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**  
**Prefeita Municipal**

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**  
**Diretora de Administração**

### **DECRETO Nº 012/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Ensino Fundamental I e II e Educação Infantil para o ano letivo de 2024”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

**CONSIDERANDO** disposto no capítulo IX, Seção I da Lei Complementar 002/01, de 30/01/01, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Caberá às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º** Compete à Diretora Municipal de Educação indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

**Art. 3º** Compete à Diretora Municipal de Educação e o Diretor de Escola atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.

**Art. 4º** Os titulares de cargo a terem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, serão classificados conforme anexo I, que é parte integrante da presente Resolução, observada a seguinte ordem de pontuação:

I - Quanto à situação funcional

a) Titular de Cargo da Rede Municipal da U. E.

II - Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público,

conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na U.E., para os Professores Efetivos do Ensino Fundamental e Educação Infantil:

b) No campo de atuação: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

1) Na função Municipal:

a) No campo de atuação: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

2) No Magistério Estadual ou de outro município:

a) No campo de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos;

3) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria na rede estadual.

III - Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos (Municipal)

b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outras disciplinas, desde que comprove atendimento à habilitação do concurso (s) para essa (s) outra (s) disciplina (s): 1,0 ponto por certificado até no máximo de 3,0 pontos.

c) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto.

d) Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos.

e) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos.

f) Certificado de Curso de formação com duração mínima de bloco de 30 horas, conforme artigo 54, alínea "f" da Lei Complementar 001/01 de 30/01/01, dos últimos 03 anos, **a partir de julho de 2020, até 30 de junho de 2023: 0,025.**

g) Certificado e/ou Declaração de Conclusão de curso de Pós-Graduação na correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 1,0 ponto por certificado até no máximo de 3,0 pontos.

§ 1º Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas "a" a "f", artigo 4º, desta resolução deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§ 2º A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e /ou aulas para o ano de 2024 será até 30/06/2023.

§ 3º Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

I - Maior idade;

II - Maior número de filhos dependentes.

**Art. 5º** A atribuição de classes e/ou aulas, no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 7 de 17

Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

- I - Na Unidade Escolar;
- II - No Departamento Municipal de Educação.

**Art. 6º** A atribuição de classes e/ou aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

- I - Titulares de cargo da rede municipal;
- II - Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar, no cargo e/ou nas disciplinas correlatas;
- III - Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;
- IV - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

**Art. 7º** A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 50º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

- I - Titulares de cargos das U.E. do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho.
- II - Titulares de cargos de outra U.E. do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho.
- III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

§ 1º A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

I - Classes e/ou aulas de área correlatas, desde que habilitado.

**Art. 8º** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 9º** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 10.** O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de

concorrer a novas atribuições durante o ano letivo.

**Art. 11.** O docente a quem tenha sido atribuída classes e/ ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo.

**Art. 12.** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, aplicará o disposto no Artigo 28 da Lei nº 002/2001 de 30/01/2001.

I- Para fins de acúmulo de cargos ou função no próprio Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes poderão declinar das horas de trabalho pedagógico de local de livres escolha, ficando sujeito a uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas permitidas pela LDB nº 9.394/96.

II- Haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, HTPC's, integrantes de sua carga horária.

**Art. 13.** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar fasear-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

**Art. 14.** O docente que deixar de comparecer a atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver Edital de Convocação para admissão a convocação iniciará do primeiro classificado.

**Art. 15.** Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, **com prazo de 48 horas.**

§ 1º As atribuições de classes e/ou aulas dar-se-ão às terças -feiras e quintas- feiras, nos dias úteis da semana, no Departamento Municipal de Educação. (DEMED).

**Art. 16.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispendo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Parágrafo único.** O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMEC, e nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

**Art. 17.** Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição e Classificação de Docentes para fins de Atribuição de Classes e/ou Aulas para 2024:

### I - Da Inscrição

**a) Na Unidade Escolar: dia 02/02/2024 para Titulares de Cargos Municipais do Município, fixação da classificação dos docentes inscritos e início para**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 8 de 17

**interposição de recursos contra a classificação, se for o caso.**

### II - Da Classificação:

#### 1 - Na Unidade Escolar - Titular de Cargo:

##### a) Até 05/02/2024

**b) decisão pelo Diretor da Escola dos recursos interpostos e afixação final.**

**Art. 18.** Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 19. A atribuição de classes ou aulas na U.E realizar-se-á no Departamento Municipal de Educação de Caiabu:**

**a) no dia 06/02/2024 às 8h para professores Efetivos de Educação Infantil e Educação Básica I**

**b) no dia 06/02/2024 às 10h para professores de Educação Básica II Efetivos e Contratados temporariamente**

**Art. 20.** As substituições durante o ano letivo serão oferecidas primeiramente aos professores efetivos da rede municipal respeitando o limite da carga horária de 40 h/aula semanais, como dispõe o quadro abaixo:

Categoria	Substituição PEB I-Fundamental	Substituição PEB I-Infantil
PEB-I FUNDAMENTAL (10 hrs)	02(dois) dias	02(dois) dias
PEB I INFANTIL (16 hrs)	03(três) dias	04(quatro) dias

§ 1º Não será atribuída/designada ao professor efetivo licença que ultrapasse a sua possibilidade de completar sua carga horária, bem como fica expressamente proibida a fracionalização da licença para que seja atribuída para o professor efetivo.

**Art. 21.** As substituições das quais estão impedidos os professores efetivos por ultrapassar a carga horária serão atribuídas à lista do professor seletivo por ordem de classificação.

I - Caso haja algum caso semelhante onde algum professor (a) durante as atribuições de classe ou aulas no decorrer do ano, esteja gozando da estabilidade disposta na súmula 244 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), esta deverá ser obedecida.

**Art. 22.** Após a atribuição de cada campo de atuação nas unidades escolares para os titulares de cargos no município, havendo professor adido, será atribuído classes ou salas vagas abertas, independente da Unidade Escolar, observada a ordem de classificação, começando-se pelos melhores classificados.

**Art. 23.** Havendo classes a serem atribuídas/ em substituição em decorrência de afastamento de professor efetivo por tempo igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que o afastamento ocorra no primeiro mês do ano letivo, estas serão oferecidas em substituição, aos professores de Educação Básica/infantil, observada a ordem de classificação da unidade escolar, começando-se pelos melhores classificados.

**Parágrafo único.** Na hipótese da atribuição das aulas para docentes efetivo em substituição, a sala

anteriormente atribuída a este será atribuída novamente obedecendo a ordem de classificação do Processo Seletivo em vigor, ficando vedada a substituição por professor efetivo.

**Art. 24.** Os Professores de Educação Infantil que tiverem atribuídas classes de ensino fundamental cumprirão jornada de trabalho e farão jus à remuneração correspondente ao cargo que exercerão, não sofrendo qualquer prejuízo quanto às vantagens adquiridas no cargo de origem e terão este tempo de serviço considerado como no campo de atuação do cargo de origem para todos os fins.

**Art. 25.** Não havendo interesse pelos professores classificados no artigo anterior, a sala deverá ser atribuída obedecendo a ordem de classificação do Processo Seletivo em vigor.

**Art. 26.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 01 de fevereiro de 2024.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

**Prefeita Municipal**

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**Cleonice Alves Silva Borges Santos**

**Diretor de Administração**

### **DECRETO Nº 013/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

***“Dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente efetivo de Creche para o ano letivo de 2024”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO:** a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

**CONSIDERANDO:** disposto no capítulo IX, Seção I da Lei Complementar 002/01, de 30/01/01, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 9.394/96, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino;

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Caberão às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 9 de 17

Atribuição de Classes e/ou aulas do pessoal docente, para o ano letivo de 2024.

**Art. 2º** Compete à Diretora Municipal de Educação indicar comissões para coordenação, execução e avaliação do processo.

**Art. 3º** Compete à Diretora Municipal de Educação atribuir as classes e/ou aulas de sua Unidade Escolar, respeitando a classificação de cada um dos docentes efetivos.

**Art. 4º** Os titulares de cargo a serem atribuídas classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, serão classificados:

I - Quanto à situação funcional

a) Titular de Cargo da Rede Municipal.

II - Quanto ao tempo de serviço no Magistério Público, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Na Rede Municipal, para os Professores de Creche Efetivos;

b) No campo de atuação: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;

1) Na função Municipal:

a) No campo de atuação: 0,004 por dia, até o máximo de 20 pontos;

2) Na função de Professor de Creche de outro município:

a) No campo de atuação: 0,001 por dia, até o máximo de 20 pontos;

3) Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria na rede estadual.

III - Quanto aos títulos, relativos às classes e/ou aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular: 10,0 pontos (Municipal)

b) Certificado de aprovação em outros Concursos Públicos em nível Estadual ou Municipal no mesmo campo de atuação da inscrição, ainda que de outras disciplinas, desde que comprove atendimento à habilitação do concurso (s) para essa (s) outra (s) disciplina (s): 1,0 ponto por certificado até no máximo de 3,0 pontos.

c) Diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia ou Normal Superior: 1,0 ponto.

d) Diploma de mestre, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 5,0 pontos.

e) Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 8,0 pontos.

f) Certificado de Curso de formação com duração mínima de bloco de 30 horas, conforme artigo 54, alínea "f" da Lei Complementar 001/01 de 30/01/01, dos últimos 03 anos, **a partir de julho de 2020, até 30 de junho de 2023: 0,025.**

g) Certificado e/ou Declaração de Conclusão de curso de Pós-Graduação na correspondente ao campo de

atuação, relativo às classes a serem atribuídas ou na área de Educação: 1,0 ponto por certificado até no máximo 3,0 pontos.

§ 1º Todos os documentos apresentados, constantes do inciso III, alíneas "a" a "f", artigo 4º, desta resolução deverão ser acompanhados dos originais para conferência.

§ 2º A data base para contagem de tempo de serviço referente à atribuição de classes e /ou aulas para o ano de 2024 será até 30/06/2023.

§ 3º Havendo candidatos com o mesmo número de pontos, serão fatores de desempate, respectivamente, os seguintes itens:

I - Maior idade;

II - Maior número de filhos dependentes.

**Art. 5º** A atribuição de classes e/ou aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, na seguinte ordem:

I - No Departamento Municipal de Educação.

**Art. 6º** A atribuição de classes e/ou aulas no início do ano letivo dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida à ordem abaixo elencada:

I - Titulares de cargo da rede municipal;

II - Titulares de cargo no Município para atribuição de carga suplementar;

III- Titulares de cargo para carga suplementar de trabalho, em outro campo de atuação;

IV-Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

**Art. 7º** A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 15º, sendo que os docentes titulares de cargo poderão exercer substituição, observada a escala de classificação, na seguinte ordem:

I - Titulares de cargos das U.E. do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho.

II - Titulares de cargos de outra U.E. do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, respeitando sua jornada de trabalho.

III - Candidatos à admissão por tempo determinado, obedecida à ordem estabelecida na classificação do processo seletivo público.

§ 1º A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

**Art. 8º** O aumento da carga horária, resultante da atribuição de classes ou de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamentos previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

**Art. 9º** No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de cargo e quando for o caso de dois titulares será atribuída a classe e/ou aulas ao docente melhor classificado.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 10 de 17

§ 1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular de cargo, deverá ser aplicada a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

**Art. 10.** O docente a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano letivo.

**Art. 11.** O docente a quem tenha sido atribuída classes e/ou aulas e por ventura venha desistir das mesmas, ficará impedido de participar do processo de atribuição durante o ano letivo.

**Art. 12.** Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, aplicará o disposto no Artigo 28 da Lei nº 002/2001 de 30/01/2001.

I- Para fins de acúmulo de cargos ou função no próprio Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas constitucionais, os docentes poderão declinar das horas de trabalho pedagógico de local de livres escola, ficando sujeito a uma jornada de trabalho de 40(quarenta) horas permitidas pela LDB-nº 9.394/96.

II- Haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo, HTPC's, integrantes de sua carga horária.

**Art. 13.** O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar fasear-se-á representar através de instrumento legal desde que o representante não pertença à classe do magistério.

**Art. 14.** O docente que deixar de comparecer a atribuição, ou recusar-se a participar da mesma, não ficará impedido de concorrer nas próximas atribuições, pois sempre que houver Edital de Convocação para admissão a convocação iniciará do primeiro classificado.

**Art. 15.** Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, **com prazo de 48 horas**.

§ 1º As atribuições de classes e/ou aulas dar-se-ão às terças -feiras e quintas -feiras, nos dias úteis da semana, no Departamento municipal de Educação (DEMED).

**Art. 16.** Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação da classificação, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Parágrafo único.** O recurso referente ao presente regulamento será dirigido à autoridade a que estiver

imediatamente subordinado, a que tenha expedido o ato e, sucessivamente, na escala ascendente até o nível de DEMEC, e nenhum recurso poderá ser dirigido mais de uma vez à devida autoridade.

**Art. 17.** Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição e Classificação de Docentes para fins de Atribuição de Classes e/ou Aulas para 2024:

### I - Da Inscrição

**a) Na Unidade Escolar: dia 01/02/2024 para Titulares de Cargos Municipais do Município, fixação da classificação dos docentes inscritos e início para interposição de recursos contra a classificação, se for o caso.**

### II - Da Classificação:

### III - Na Unidade Escolar - Titular de Cargo:

**a) Até 05/02/2022 decisão pelo Diretor de Departamento de Educação dos recursos interpostos e afixação final.**

**Art. 18.** Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

**Art. 19. A atribuição de classes ou aulas na U.E realizar-se-á no dia 06/02/2024 às 13h para Professores de Creche Efetivos no DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIABU.**

**Art. 20.** As substituições das quais estão impedidos os professores efetivos por ultrapassar a carga horária serão atribuídas a lista do professor seletivo por ordem de classificação.

I - Caso haja algum caso semelhante onde algum professor (a) durante as atribuições de classe ou aulas no decorrer do ano, esteja gozando da estabilidade disposta na súmula 244 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), esta deverá ser obedecida.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 01 de fevereiro de 2024.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

**Prefeita Municipal**

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**Cleonice Alves Silva Borges Santos**

**Diretor de Administração**

### Portarias

**PORTARIA Nº 042/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“Concede retorno do servidor em afastamento que específica”.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 11 de 17

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder retorno do afastamento ao Sr. **PAULO CÉZAR DO SANTOS** servidor público municipal, portador da CTPS nº **0064134**, Série nº **00216**, lotado no cargo de **ESCRITURÁRIO**, a partir da presente data.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 01 de fevereiro de 2023.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**  
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**  
**Diretora de Secretaria**

### **PORTARIA Nº 043/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a Designação de Diretor Municipal que específica, e dá outras providências”.*

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar **PAULO CEZAR DOS SANTOS**, portador do **RG nº 29.xxx.xxx-8** SSP/SP e inscrito no CPF nº **295.xxx.xxx-76**, CTPS nº **64.134** Série- **216**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA**, com **Referência 17 QG**, a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 01 de fevereiro de 2024.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**  
**Prefeita Municipal**

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**  
**Diretor de Secretaria**

### **PORTARIA Nº 044/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

*“Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de*

*Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, que específica”*

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº13.019/2017 e suas alterações Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 que dispõe sobre avaliar monitorar os serviços prestados pelo terceiro setor, inclusive emissão de relatórios e pareceres;

### RESOLVE:

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para integrar a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, instituída pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 08 de 20 de fevereiro de 2017

**Representantes do Departamento Municipal de Educação**

**Membros:** Paulo Sérgio Oliveira  
Nilceia Teixeira da Cruz Mello  
Dilma Ester Fogaça Herculano  
Meire Regina Serrano Leocádio

**Art. 2º DESIGNAR**, o titular da pasta do Departamento Municipal de Educação, **MÁRCIA GOMES GOLIN**, para a função de “**Gestora da Parceria**” realizada com o Terceiro Setor vinculada ao departamento municipal de educação, a fim de assinar conjuntamente com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondente a sua pasta, os relatórios homologados de monitoramento e avaliação e sua consequente emissão (na forma do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 e do art. 26 do Decreto Municipal 08 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, conforme previsão legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 do Decreto Municipal n.º 017 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar o apoio do Gestor de Parceria, a fim de subsidiar as informações necessárias para homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, a aplicação de medidas saneadoras apontadas pela Comissão para cumprimento do objeto da parceria, quando houver.

**Art. 5º** A qualquer momento, a Comissão poderá solicitar a nomeação de outros representantes do Poder



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 12 de 17

Executivo, os quais deverão ser indicados pelo respectivo gestor e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 7º** - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada ao Departamento Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Cultura.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Caiabu, 01 de fevereiro de 2024

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**  
Diretora de Administração

### **PORTARIA Nº045/2024, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

***“Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, que específica”***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 72, VI, da lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº13.019/2017 e suas alterações Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 que dispõe sobre

avaliar monitorar os serviços prestados pelo terceiro setor, inclusive emissão de relatórios e pareceres;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para integrar a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, instituída pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e regulamentada pelo e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 08 de 20 de fevereiro de 2017

#### **Representante do Departamento Municipal de Saúde**

Membro: José Cristiano Correia da Silva

Mariana dos Santos Orlandi

Amanda Martins Stech

**Art. 2º DESIGNAR**, o titular da pasta do Departamento Municipal de Saúde, **Daniel Alves Adão**, para a função de **“Gestor da Parceria”** realizada com o Terceiro Setor vinculada ao departamento municipal de educação, a fim de assinar conjuntamente com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondente a sua pasta, os relatórios homologados de monitoramento e avaliação e sua consequente emissão (na forma do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 e e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 08 de 20 de fevereiro de 2017

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, conforme previsão legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 do Decreto Municipal n.º 017 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar o apoio do Gestor de Parceria, a fim de subsidiar as informações necessárias para homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, a aplicação de medidas saneadoras apontadas pela Comissão para cumprimento do objeto da parceria, quando houver.

**Art. 5º** A qualquer momento, a Comissão poderá solicitar a nomeação de outros representantes do Poder Executivo, os quais deverão ser indicados pelo respectivo gestor e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 13 de 17

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 7º** - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada ao Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Caiabu, 01 de fevereiro de 2024

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**  
Diretora de Administração

### **PORTARIA Nº 046/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a convocação da aprovada no Concurso Público nº 01/2023, que especifica”.**

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

**CONSIDERANDO** a competência privativa para edição de Portarias estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR**, para tomar posse no emprego público, a candidata aprovada em **Concurso Público nº 01/2023**, realizado nesta cidade, a comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Caiabu - SP, das **8h00min às 17h00min**, portando cópias autenticadas dos documentos peculiares ao emprego ou acompanhado dos originais, em regime contratual CLT Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, abaixo relacionado em suas respectivas funções:

Class.	Cargo	Nome
01º	Professor Tutor	Maria Lucia Da Silva

**Art. 2º** A candidata acima relacionada deverá apresentar no Departamento de Recursos Humanos, munido de seus documentos pessoais e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse em sua respectiva função pública, perdendo o direito a vaga se não obedecido

rigorosamente o prazo.

§ 1º: O candidato contratado deverá apresentar no ato:

Duas fotos 3x4;

Cópia autenticada: do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor (com comprovante de votação a última eleição), da Certidão de Nascimento (se for solteiro), ou de Casamento (se for casado), do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos (se os possuir);

Atestado de saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde;

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo órgão competente da região de seu domicílio;

Declaração de acúmulo ou não, de cargo, função ou emprego, nas esferas municipal, estadual ou federal;

Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional No 20/98;

Comprovante da escolaridade conforme consta dos itens 1.1.2. a 1.16.2., deste Edital. O candidato que não comprovar haver concluído sua habilitação para o exercício das atribuições do emprego, será eliminado do Concurso Público;

Outros documentos que a Administração Municipal julgar necessários;

O candidato terá exaurido os direitos de sua habilitação, no Concurso Público, caso se verifique qualquer das seguintes hipóteses, nos prazos previstos:

Não atender à convocação para a contratação;

Não apresentar no ato da contratação, documentos relacionados no Item 8.4 do Edital;

Não entrar em exercício do Emprego, dentro do prazo legal

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 01 de fevereiro de 2024

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**  
Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 14 de 17

Outros atos oficiais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN – ITR) 2024 DO MUNICÍPIO DE CAIABU/SP



PREFEITURA DE  
**CAIABU**

PREFEITA: SUELEN NARA MATOS MATIVE

EXECUÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO: MARCELO MORENO JARDIM  
CREA SP 5060165244





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 15 de 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA (VTN – ITR) DO MUNICÍPIO DE CAIABU/SP

Município de Caiabu /SP  
CNPJ nº 44.853.505/0001-74  
Rua Manoel Francelino Borges, 365  
Centro  
Caiabu/SP  
Cep. 19.530-000

Responsável Técnico: Marcelo Moreno Jardim  
Rua HENRIQUE PEDRO FERREIRA, nº123  
Centro  
Caiabu/SP  
Cep. 19.530-000  
Título: Engenheiro Agrônomo  
CPF: 117.194.038-64  
CREA/SP: 5060165244  
TEL. 18 – 32851115

O presente laudo é elaborado pelo Município de Caiabu, Estado de São Paulo, com a finalidade precípua de atendimento ao disposto na Legislação, em especial atendimento ao que disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, haja vista, ser o valor para ser utilizado como base de cálculo do ITR.

O Laudo em testilha se guiará pela NBR 14.653, da ABNT, com a finalidade de atendimento à Instrução Normativa nº 1877/2019, de 14 de março de 2019, tendo 6 classes de aptidão agrícola que são:

- 1 – Lavoura de Aptidão Boa;
- 2 - Lavoura de Aptidão Regular;
- 3 - Lavoura de Aptidão Restrita;
- 4 – Pastagem Plantada;
- 5 – Silvicultura e Pastagem Natural; e
- 6 – Preservação da Fauna ou Flora.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 16 de 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

Tendo em vista, que essa avaliação é realizada de forma genérica básica para imóveis rurais, será considerado como dimensão média para todas as classes é de 10 hectares das propriedades rurais do Município.

O Município de Caiabu está localizado na Microrregião de Presidente Prudente, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 22°00'44" sul e a uma longitude 51°14'08" oeste, estando a uma altitude de 401 metros. Possui uma área territorial de 252,84 km<sup>2</sup>, sendo que sua área rural é de aproximadamente 90% da área total, distante 502 Km da Capital do Estado. Com população estimada em 2021 de 4.195 habitantes:



O Município de Caiabu tem seus limites territoriais com os Municípios de Presidente Prudente, Mariápolis, Martinópolis, Indiana, Regente Feijó.

O solo predominante no território do Município é o Argissolos Vermelhos, e dentre das suas várias atividades, à agrícola é a principal, tendo o plantio de cana de açúcar e a pecuária como destaque, pertencendo ao Bioma Mata Atlântica.

A hidrografia do Município é pertencente à Bacia hidrográfica do Peixe, tendo como principais águas:

- Peixe;

A avaliação e coleta de dados para a avaliação foi realizada entre os dias 03/01/2024 até 27/01/2024, e reflete o valor de mercado da terra nua a partir de 01 de janeiro de 2024.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quinta-feira, 01 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 800A

Página 17 de 17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 [prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br](mailto:prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br)  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP:19.530-000 - Caiabu-SP

Foi utilizado o tratamento por fatores para homogeneização dos valores unitários dos elementos comparativos e para cálculo do valor unitário da terra nua.

Nesse sentido e utilizando as regras da IN da RFB nº 1877/2019, necessário adequar os valores as 6 classes, na qual utilizo em percentual, conforme tabela abaixo:

CLASSE DE CAPACIDADE DE USO	PERCENTUAL - %	VALOR – R\$
Lavoura de Aptidão Boa	90	19.500,00
Lavoura de Aptidão Regular	80	17.500,00
Lavoura de Aptidão Restrita	70	15.500,00
Pastagem Plantada	65	14.500,00
Silvicultura e Pastagem Natural	50	10.000,00
Preservação da Fauna ou Flora	40	8.000,00

Portanto, os valores constantes da avaliação são para áreas as rurais do Município de Caiabu, situada próximo da rodovia estadual SP-425 e estradas municipais e na sua grande maioria em estradas vicinais sem pavimentação com trafegabilidade permanente o ano todo, com distancias variadas da área urbana, e que ficam assim definidas nesse laudo:

CAIABU	Lavoura de Aptidão Boa	Lavoura de Aptidão Regular	Lavoura de Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura e Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Valor médio	24.450,00	19.250,00	17.050,00	15.950,00	11.000,00	8.800,00

Encerra-se o presente laudo, impresso em 03 folhas, sendo devidamente assinada na última.

Caiabu, 31 de janeiro de 2024.

Marcelo Moreno Jardim  
Engenheiro Agrônomo  
Crea/SP: 5060165244  
CPF: 117194038-64

